

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Dê-se ao art. 6º da PL nº 5.029, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º As alterações promovidas nesta Lei somente se aplicam aos processos de prestação de contas dos partidos abertos após a data de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, determina que as alterações promovidas na Lei que resultar da proposição aplicar-se-ão *a todos os processos de prestação de contas dos partidos que não tenham transitado em julgado em todas as instâncias*.

Ora, na prática, o que se pretende com o dispositivo é dar anistia às prestações de contas irregulares cujo processo ainda não transitou em julgado, uma vez que multas só poderão ser aplicadas se comprovada conduta dolosa.

Impõe-se, assim, estabelecer que as alterações pretendidas somente se apliquem aos processos de prestação de contas dos partidos abertos após a data da entrada em vigor.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19524.69335-29